



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 27, de 09 de outubro de 2017

ISS. Subitem 4.02 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de serviço 04139 – análises clínicas.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. A consulente, estabelecida nesta municipalidade e inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, tem por objeto social, dentre outros, a “prestação de serviços terceirizados e prestação de serviços de diagnósticos clínicos e laboratoriais”, consoante 1º Instrumento de Alteração de Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em *****;
2. A consulente informa que remete equipamentos de gasometria ao cliente, através de NF’s de saída de “remessa de equipamento em contrato de comodato”. Informa a consulente que os equipamentos se destinam a processar exames de gasometria e que os exames “são processados por colaboradores do próprio cliente”.
3. A consulente entende prestar serviços de manutenção preventiva, mensais e corretivas mediante chamado do usuário. Em função deste entendimento, vem emitindo suas notas fiscais com o código 07498 (Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de quaisquer outros objetos, exceto veículos), descrito no Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011.
4. Entretanto, o cliente da consulente, fundação sem fins lucrativos, entende que o serviço não pode ser enquadrado como manutenção preventiva e corretiva, e solicita que a empresa emita as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e com o código 04139 (análises clínicas), descrito no Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011.
5. Em face disso, a consulente solicita esclarecimento a respeito da interpretação da legislação tributária a respeito do código a ser utilizado na emissão de suas NFS-e.
6. O Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças traz em sua cláusula primeira a seguinte descrição: “Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de 'exames de gasometria com comodato de equipamentos”’.

7. No campo “descrição” da Proposta Comercial, tem-se o detalhamento dos serviços prestados: “prestação de serviços com instalação de 04 (quatro) equipamentos e fornecimento de insumos para realização de exames de gases-sanguíneos, co-oximetria, parâmetros hematológicos, eletrólitos, substratos metabólicos em sangue total, líquidos, soro ou plasma com instalação de equipamentos e fornecimento de insumos (...)”. Além disso, o referido documento indica a quantidade de exames por mês, o preço unitário e o preço global.

8. Diante de todo o exposto e através da análise circunstanciada das informações fornecidas, verifica-se que a consulente presta serviços de análises clínicas, sendo irrelevante que o serviço seja prestado na sede da tomadora ou com participação de colaboradores seus no manuseio das máquinas. Assim, relativamente aos serviços descritos no contrato apresentado, a consulente deve emitir NFS-e com o código de serviço 04139, descrito na Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011, correspondente ao subitem 4.02 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com alíquota de 2% incidente sobre o preço total dos serviços, sem nenhum abatimento.

9. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Adolfo Cascudo Rodrigues

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento